



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

19

RESOLUÇÃO Nº 407

Cria a Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara Municipal de Muriaé e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé: faço saber que os vereadores, em Sessão Plenária, aprovaram, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a procuradoria especial da mulher, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. A Procuradoria Especial da Mulher, que trata o caput deste artigo, não tem vinculação com a Diretoria Jurídica da Câmara Municipal, e nem com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada ano, no início da legislatura, e uma (01) assessoria jurídica

§1º As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira, e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§2º As Procuradoras poderão ser substituídas por procuradores em caso de não haver mulheres eleitas para exercer a função.

§3º A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

§4º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes violência e discriminação contra a mulher;

II- sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem o empoderamento de todas as mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas de âmbito municipal bem como dos convênios firmados com Estado e União;

III- cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV- promover pesquisas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

V- representar a Câmara Municipal de Muriaé em solenidades e eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Art.4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art.5º Caso todos os cargos de Procuradoras estejam preenchidos, a suplente Vereadora que assumir o cargo de Vereadora em caráter provisório, não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art.6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras, e revoga a Resolução nº 365 de 09 de setembro de 2013.

Parágrafo único: Os mandatos acompanharão a periodicidade da Eleição da Mesa Diretora.

Art.7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Muriaé, aos 17 de outubro de 2023.

GERSON FERREIRA

VARELLA

NETO:06180912629

Assinado de forma digital por

GERSON FERREIRA VARELLA

NETO:06180912629

Dados: 2023.10.17 09:55:23 -03'00'

GERSON FERREIRA VARELLA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé